



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @ 04363/15

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Órgão: LOTEP
Exercício: 2014
Interessado: Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro (ex-Gestor)

EMENTA: Administração Indireta Estadual. Loteria do Estado da Paraíba – **LOTEP** - Prestação de Contas Anuais - Exercício de **2014**. Ausência de falhas e/ou irregularidades que comprometam a idoneidade das contas. **Julgamento Regular. Arquivamento.**

ACÓRDÃO APL TC 280/2015

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEP¹, órgão de Regime Especial da Administração Direta Descentralizada do Poder Executivo, dotada de autonomia administrativa e financeira, é vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme Lei Complementar nº 67/2005, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro.

A LOTEP e as unidades que integram sua estrutura têm por finalidade angariar recursos financeiros visando o desenvolvimento de políticas estaduais de assistência e desenvolvimento social, fomento ao desporto, à cultura e para o incremento da segurança pública.

As fontes de recursos que constituem as receitas da LOTEP são advindas do resultado apurado da comercialização de bilhetes, de dotações orçamentárias consignadas em seu favor, da celebração de contratos, convênios, da alienação de bens móveis e imóveis desincorporados do seu patrimônio e de outras rendas eventuais, inclusive resultantes de prestações de serviços.

A Unidade Técnica de instrução analisou a prestação de contas apresentada e salientou os seguintes aspectos:

1. A prestação de contas foi entregue no prazo legal e com toda a documentação necessária;

2. O orçamento da LOTEP, para o exercício, foi autorizado através de Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014 que fixou a despesa em R\$ 1.296.000,00, entretanto a despesa orçamentária inicial, sofreu alterações através de decretos de Suplementações, Anulações e dotação passou para R\$ 1.682.399,00 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais).

¹ A LOTEP foi criada através da Lei nº 1.192, de 02/04/1955, regulamentada pelo Decreto Federal nº 40.549, de 12/12/1955, constituída nos termos da alínea “d”, inciso IX, artigo 8º, da Lei nº 5.401/91, Órgão de Regime Especial da Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de autonomia administrativa e financeira, é vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme LC 67/2005. A Lei nº 7.416, de 10 de outubro de 2003, disciplinou a exploração de atividade lotérica no âmbito do Estado da Paraíba e instituiu outras modalidades de concursos de prognósticos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @ 04363/15

3. A receita orçamentária arrecadada, no exercício em análise, somou R\$ 232.906,35, deste montante, estão comprometidas 0,33% com a receita patrimonial, 86,33% em relação à receita de contribuições e 13,34% com Outras Receitas Correntes;

4. A despesa realizada importou em R\$ 1.180.338,71, dos quais 42,32% referentes à Pessoal e Encargos Sociais, 57,64% a Outras Despesas Correntes, e 0,033% à Despesa de Capital; em relação ao exercício anterior houve um acréscimo de 4,91% da Despesa total;

5. A execução orçamentária apontou um déficit de R\$ 947.432,36, revelando uma redução de 8,95% na receita arrecadada e aumento de 2,14% na despesa realizada em relação ao exercício anterior;

6. A despesa orçamentária registrou um aumento de 5,14% e a extraorçamentária um acréscimo de 105,14% em relação ao exercício anterior;

7. Com base no Balanço Patrimonial o Ativo Financeiro e o Permanente, apresentaram os valores de R\$ 6.570,67 e de R\$ 890.172,33, representando, 0,73% e 99,02% do Ativo Geral, respectivamente e por fim, apresentou um decréscimo de 2,41% em relação ao exercício anterior.

8. Relativamente aos aspectos operacionais foram registrados 06 convênios com contrapartida estadual. Observou-se também que foi empenhado no exercício o montante de R\$ 73.885,08 para cumprimento dos convênios celebrados, representando 6,25% da despesa orçamentária (R\$ 1.180.338,71).

9. Ao analisar o quadro de pessoal da LOTEPE, através de *inspeção in loco*, a Auditoria apresentou o seguinte:

Analisando as informações colhidas durante a inspeção *in loco*, relativa ao quadro de pessoal, temos o seguinte:

6

Relatório Inicial. Proc. 04363/15. Inserido por Maria das D. F. Cysneiros em 11/06/2015 13:26.
Impresso por Flávio Roberto G. Vital em 04/07/2015 14:00. Autenticação: 7f6be04969e9ef6a7769571237970ed06.
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Pág. 228
TCE-PB

DENOMINAÇÃO	Nº de servidores	
	2013	2014
Efetivos	18	16
Comissionados (Diretoria)	03	02
De outros órgãos à disposição da LOTEPE	08	12
Da LOTEPE à disposição de outros órgãos	04	04
Total Folha de Pagamento – Ativo	29	30
Prestadores de serviços	01	01
TOTAL	30	31

Fonte: Documentos TCE nº 31863/15

Pág. 228
TCE-PB

Mostrar todas as transferências...



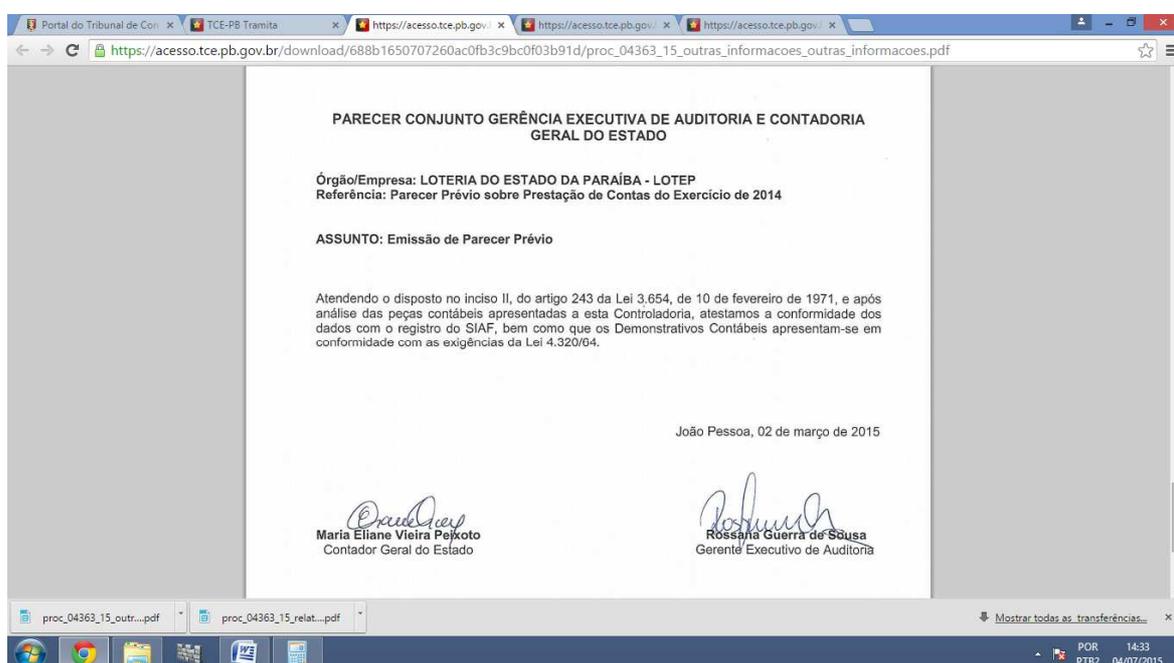
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @ 04363/15

10. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.

11. Não foram realizados procedimentos licitatórios e nem despesas decorrentes de Adiantamentos, durante o exercício em análise.

12. A Contadoria Geral do Estado e a Controladoria Geral do Estado na Paraíba (CGE-PB), em conjunto, emitiram Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas da Loteria do Estado da Paraíba, para o exercício de 2014, conforme quadro a seguir.



A unidade de instrução, após elaboração de Relatório Inicial, às páginas 223/233, concluiu que não foram identificadas nenhuma irregularidade, ressaltando que a análise da presente prestação de contas foi feita numa amostra de 20%, definida de forma aleatória, dentro dos princípios geralmente aceitos de Auditoria, entretanto, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas.

Os autos não foram encaminhados ao *parquet*.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, e considerando os termos do Relatório da Auditoria e do pronunciamento oral do órgão ministerial junto ao TCE/PB, **voto** no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº @ 04363/15

1. **JULGUE REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014, da **LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEPE**, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Fábio Carneiro Soares;
2. DETERMINE o **arquivamento** dos autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04363/15 referente à Prestação de Contas anual da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014, da **Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE**, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, determinando-se o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

*Presente ao julgamento o (a) Exmo (a) Procurador (a) Geral.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 08 de julho de 2015.

Cons. **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Cons. **Fernando Rodrigues Catão**
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial

Em 8 de Julho de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO